

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 031/2023

Ouro Preto, 05 de junho de 2023

*Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 40532
Correspondência Recebida
Em 06/06/23
Ass. VERA Hs e 14h48 Mir

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 339/2023, que “*Institui a Campanha Outubro Laranja – Não ao Abandono e aos Maus Tratos de Animais no Município de Ouro Preto – MG*”.

Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 339/2023, que “*Institui a Campanha Outubro Laranja – Não ao Abandono e aos Maus Tratos de Animais no Município de Ouro Preto – MG*”.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto de Lei em pauta, um dispositivo específico da propositura não reúne condições de prosperar.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Jurídica do Município, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, concluiu pelo veto parcial ao artigo 3º, conforme razões a seguir aduzidas:

Primeiramente, imperioso destacar que o art. 3º da referida Proposição dispõe que “os prédios públicos deverão ser iluminados com a cor laranja lembrando à população da ação em questão.”

De acordo com o disposto no Parecer Jurídico PGM nº 034/2023 (em anexo), tal artigo cria obrigação ao Poder Executivo, passível de gerar despesa pública, sem sequer apontar as fontes de custeio da referida ação, padecendo ainda de vício de iniciativa uma vez

VAZ

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

que a referida ação, não sendo meramente autorizativa, invade as competências exclusivas de iniciativa do Poder Executivo.

Isso porque, de forma imperativa como propõe o artigo, para se colocar a iluminação laranja nos prédios públicos, seria necessário um gasto do Município com as luzes de cor alaranjada e aparato elétrico para ligação das luzes. Esta situação, onde sequer são apontar as fontes de custeio da referida ação, faz emergir o vício de iniciativa deste dispositivo específico tendo em vista que ele gera despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

Desta feita, diante dos pertinentes apontamentos realizados, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada integralmente, todavia, destaca-se a possibilidade de que a proposição seja sancionada parcialmente, uma vez que trata-se de matéria relevante, que atende a necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição de lei, especificamente em relação ao artigo 3º.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto, parcial, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PARECER JURÍDICO PGM nº 034/2023



**DE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LUCAS BARBOSA VILELA**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
WELLYSON JÚNIOR MINEIRO E SILVA**

Assunto: Parecer Jurídico sobre a Proposição de Lei a nº 339/2023, que institui a campanha Outubro Laranja – Não ao abandono e aos maus tratos de animais no Município de Ouro Preto.

1. RELATÓRIO.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Governo de Ouro Preto, por meio da Comunicação Interna n. 0084/2023, o qual versa sobre a proposição de lei n. 339/2023, a respeito da campanha do Outubro Laranja. Tal campanha visa diminuir e evitar o abandono e os maus tratos aos animais no Município de Ouro Preto.

O Brasil possui quase 185 mil (184.960) animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores. Desse total, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos. Os números são de um levantamento do Instituto Pet Brasil (IBP), realizado junto a 400 ONGs de todo o país que trabalham no acolhimento dos bichos.



Atualmente, há uma proporção maior de animais que foram vítimas de maus-tratos, perto de 60%, e os 40% restantes são resultados de abandonos. Segundo dados do Instituto, o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020. Foi de 3,9 milhões para 8,8 milhões. A situação de vulnerabilidade é identificada nos bichos que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha de pobreza ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas ao redor, como comerciantes ou moradores da região.

São dados de nível nacional, mas no Município de Ouro Preto, infelizmente, não é diferente. Ainda não temos dados sobre o abandono e maus tratos de animais na cidade, mas é possível perceber na cidade o alto número de cães e gatos vivendo em situação de rua. Também existem reclamações dos munícipes para que tal problema seja resolvido, uma vez que pode inclusive causar transtornos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Para que não restem dúvidas: maus-tratos aos animais é crime! Isso está previsto no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais. A mesma que criminaliza “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados”.

Atualmente, a pena prevista na lei de maus-tratos aos animais é de 3 meses a 1 ano de detenção, além de multa. Contudo, um Projeto de Lei apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues (Rede – AP) deseja aumentar a pena para 1 a 4 anos de prisão, podendo ser aumentada de um terço a um sexto em caso de morte do animal.

Maus tratos e abandono aos animais é crime, podendo ser punido por lei. Além disso, é um grande problema social que permeia a muitos anos, inclusive se agravando nos últimos tempos.



Portanto, uma campanha para conscientização da população a respeito da vexatória situação dos animais é medida adequada para iniciar-se a solução do problema.

Analisando-se detidamente a proposição de lei, percebemos que em seu Art. 3º consta que “Os prédios públicos deverão ser iluminados da cor laranja lembrando à população da ação em questão”.

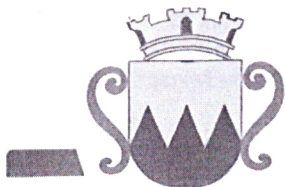
Salto aos olhos que tal artigo cria obrigação ao Poder Executivo, passível de gerar despesa pública, sem sequer apontar as fontes de custeio de referida ação, padecendo ainda de vício de iniciativa uma vez que referida ação, não sendo meramente autorizativo, invade as competências exclusivas de iniciativa do Poder Executivo.

Isso porque, de forma imperativa como propõe o artigo, para se colocar a iluminação laranja nos prédios públicos, seria necessário um gasto do município com as luzes de cor alaranjada e aparato elétrico para ligação das luzes. Tal situação gera um encargo para município, sem sequer apontar as fontes de custeio de referida ação, fazendo assim emergir o vício de iniciativa deste parágrafo em específico, gerando despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

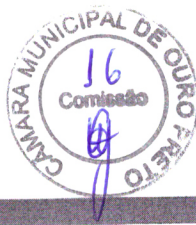
Com exceção do referido artigo, não há vício de iniciativa, uma vez que, conforme já colocado, o projeto é meramente autorizativo, não ensejando desta forma sequer, a obrigatoriedade de implementação ou de dispêndio de recursos públicos por ora para sua efetivação.

Assim, postamo-nos pela aposição de veto ao Art. 3º de referido Projeto de Lei, o qual geraria obrigação e encargos ao poder executivo, sem sequer demonstrar a fonte de custeio, refletindo em vício de iniciativa, o que o conta-mina já em seu nascedouro. No mais, a essa exceção do referido art. 3º, o projeto de lei é perfeitamente constitucional e não está eivado de ilegalidades.





**OURO
PRETO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade e licitude da proposta de lei em análise, desde que vetado o Art. 3º, motivo pelo qual a Procuradoria Jurídica do Município recomenda o veto do referido artigo, por padecer de vício de iniciativa.

A lei regulamenta, institui e autoriza a campanha do Outubro Laranja, a qual visa proteger os animais do abandono e dos maus tratos, lembrando a população da intensidade do problema, cumprindo com a sua função de garantir a devida proteção legal aos animais que se encontram vivendo nas ruas.

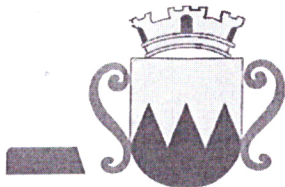
Assim, a proposição, com exceção do seu Art. 3º, é constitucional, necessária e legal. Não está eivada de vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é meramente autorizativo, não ensejando desta forma, obrigatoriedade de dispêndio de recursos para sua efetivação, o qual caberá a gestão do Poder Executivo Municipal, no que concerne à efetiva implementação e prazo/momento a tanto.

Uma vez que vetado o Art. 3º da Proposição de Lei, entende-se que a mesma poderá ser sancionada para produzir seus benéficos efeitos jurídicos, sem que haja o vício de iniciativa.

É o nosso entendimento sub censura, o qual colocamos à disposição das pessoas interessadas.

Ouro Preto(MG), 25 de maio de 2023.

Lucas Barbosa Vilela
Procurador Municipal
OAB/MG 216.947



**OURO
PRETO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pila
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

De acordo com o Parecer:
Diogo Ribeiro dos Santos
Procurador-Geral do Município

DISTRIBUIÇÃO

Aos 06 de junho de 23

Distribuição este processo à comissão especial

F= Beneditinho, Renato, Mathias
S= Maíra, Luciano, Macinho

Do que para o qual fazer o quê:

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

LEI Nº 1.352 DE 06 DE JUNHO DE 2023

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 410240

Correspondência Recebida

Em 06/06/23

Ass. VERA Hs e 15h41 Min

Institui a Campanha Outubro Laranja – Não ao Abandono e aos Maus Tratos de Animais no Município de Ouro Preto – MG.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Outubro Laranja -“Não ao Abandono e aos Maus Tratos de Animais no Município de Ouro Preto –MG”, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro, passando a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único A data escolhida, outubro, considerando que 04 de outubro é o dia oficial de São Francisco de Assis; na tradição cristã, o santo é conhecido como padroeiro dos animais e da natureza.

Art. 2º O objetivo da Campanha é conscientizar a população da complexidade do abandono/descarte dos animais domesticados nas ruas, à situação a que são expostos: fome, sede, violência, entre outros.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar campanhas de divulgação sobre o tema podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá proporcionar a participação efetiva da Secretaria Municipal de Saúde com os departamentos de: Zoonoses, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

Art. 6º As pessoas físicas e/ou jurídicas poderão, em parceria com Poder Público ou com seu apoio, organizar campanhas educativas sobre guarda responsável e

VAZ

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

o bem-estar animal como: vacinação, vermifugação, feiras de adoção, doação de serviços, consulta veterinária, tosa e etc.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 06 de junho de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios de Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, de Lei orgânica Municipal, em
<u>06 / 06 / 2023</u>
<u>Amanda R. M. Gonçalves</u>
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei Ordinária nº 509/23

Autoria: Júlio Gori

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO****PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**www.ouropreto.mg.gov.br**QUADRO DE VOTAÇÃO****PRIMEIRA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA					X
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR VANDER LEITOA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 509/2023.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO****PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**www.ouopreto.mg.gov.br**QUADRO DE VOTAÇÃO****SEGUNDA DISCUSSÃO**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA				X	
LUIZ DO MORRO				X	
MATHEUS PACHECO				X	
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR NOVE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES VANDER LEITOA, NAÉRCIO, LUIZ, MATHEUS E LUCIANO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 509/2023.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**www.ouropreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO****QUADRO DE VOTAÇÃO****REDAÇÃO FINAL**

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA					X
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR ONZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LEITOA E SANDRINHO; AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR NAÉRCIO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 509/2023.